



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 20/12/2021



SECRETARIA ACADÊMICA GERAL

Instrução Normativa Unifesp nº 4/2021/SECRETARIA ACADÊMICA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA ACADÊMICA GERAL Nº 4/2021

Estabelece procedimentos necessários para antecipar a colação de grau de estudantes dos cursos de graduação desta Universidade.

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art 1º Esta instrução normativa estabelece orientações aos campi da Unifesp quanto à antecipação da colação de grau de estudantes de graduação desta Universidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º A colação de grau antecipada poderá ser solicitada se o/a estudante, que tendo concluído a matriz curricular e os demais critérios exigidos para a integralização do curso, conforme Portaria Prograd N. 3185/2020, Art. 1º e 5º, necessitar da outorga de grau em data anterior à agendada para a colação de grau ordinária, exclusivamente por um dos motivos expostos a seguir:

1. Aprovação em processo seletivo de programa de pós-graduação stricto sensu, no Brasil ou no exterior, e ser comprovada da seguinte maneira:
 - a) Cópia da relação de aprovados/as na seleção do Programa de Pós Graduação (PPG) constando o nome do/a estudante juntamente com o edital com cronograma com as datas para matrícula;
 - b) Declaração de aprovação do PPG constando a data limite para a realização da matrícula;
 - c) Declaração de aprovação do PPG juntamente com o edital com cronograma onde constem as datas para matrícula;
2. Posse em cargo ou emprego público a ser comprovada com a publicação no Diário Oficial da respectiva nomeação, ou convocação da instituição para etapas classificatórias subsequentes;
3. Contratação e/ou promoção para cargo de nível superior em emprego privado, no Brasil ou no exterior, desde que haja exigência formal de certificado de conclusão ou registro no conselho de classe para a contratação/promoção. Incluir documento do/a empregador/a atestando a contratação e/ou promoção com a necessidade expressa do certificado de conclusão ou registro no conselho de classe bem como a data prevista para a admissão/promoção;
4. Transferência de ofício de servidor/a público/a civil ou militar. Incluir publicação de remoção ou transferência (Boletim Interno ou Diário Oficial da União), ou declaração do órgão competente ou ato de remoção ou de transferência ex officio;
5. Estudante PEC-G;
6. Moléstia grave com iminente risco de morte, comprovado com laudo médico.

Art. 3º A modalidade a ser adotada para colação de grau antecipada será a Colação de Grau Administrativa, conforme disposto no Art. 2º, § 1º da Portaria Prograd N. 3185/2020.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Não serão aceitos pedidos de antecipação da colação de grau antes da conclusão formal do período letivo em que o/a conculinte estiver matriculado/a, conforme Calendário Acadêmico publicado e conforme Art. 5º, parágrafo único, da Portaria Prograd N. 3185/2020.

Art. 5º Não serão aceitos pedidos de colação de grau antecipada cuja data pretendida para a colação represente menos de 7 (sete) dias úteis em relação à data agendada para a colação de grau ordinária do curso.

Parágrafo único: Para esses casos, se o/a estudante estiver apto/a a colar grau, o/a campus/Unidade Universitária poderá emitir uma declaração informando que o/a estudante está aguardando colação de grau ordinária.

Art. 6º Devido a impossibilidades tecnológicas, não serão aceitos pedidos de colação de grau antecipada cuja data pretendida para a colação ocorra durante os períodos de inscrição e deferimento de UCs da rematrícula dos cursos semestrais.

Art. 7º Não serão aceitos pedidos de colação de grau antecipada de estudantes que tiverem se ausentado da colação de grau ordinária. Esses/as estudantes deverão aguardar a realização de nova colação de grau ordinária.

Art. 8º O/A estudante que obtiver deferimento para antecipação de colação de grau e não realizar a assinatura da ata na data determinada não poderá solicitar nova antecipação, devendo aguardar a realização da próxima colação de grau ordinária.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser feita pelo/a estudante via peticionamento eletrônico do SEI e será encaminhada à/ao Secretaria Acadêmica/Apoio Pedagógico de seu campus/Unidade Universitária.

Parágrafo único: o/a estudante deverá realizar sua solicitação de antecipação de colação de grau com, no mínimo, 11 dias úteis de antecedência da data desejada para a colação de grau, considerando, assim, os prazos de análise do/a campus/Unidade Universitária e do setor de Registro Acadêmico Geral da ProGrad descritos no Art. 10º e Art. 14º desta IN. Pedidos que não considerem os prazos para análise poderão ser negados ou ser contemplados em data posterior à pretendida pelo/a estudante.

Art. 10º Deverão ser anexadas ao processo cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios que justifiquem a antecipação da colação de grau. Os originais deverão ser preservados pelo/a requerente até a realização da colação de grau, pois poderão ser requisitados pelo/a campus/Unidade Universitária.

Art. 11º A análise do pedido será feita pelo/a campus/Unidade Universitária do requerente e consistirá nas seguintes etapas, que deverão ser documentadas no processo:

1. Análise da conformidade da documentação apresentada pelo/a estudante pela/o Secretaria Acadêmica ou Apoio pedagógico;
2. Análise da coordenação de curso quanto ao cumprimento da matriz curricular do curso pelo/a estudante requerente;
3. Confirmação do depósito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no repositório da Unifesp pela Biblioteca do campus;
4. Confirmação e lançamento da situação de regularidade do/a estudante perante o ENADE pela/o Secretaria Acadêmica ou Apoio Pedagógico.

Art. 12º O/A campus/Unidade Universitária terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar o pedido e dar ciência ao/à estudante sobre a decisão, por meio de despacho anexo ao processo aberto.

Art. 13º No caso de indeferimento, o/a campus/Unidade Universitária deverá anexar ao processo SEI aberto pelo/a estudante o despacho de indeferimento, no qual deverá constar o motivo do indeferimento;

Parágrafo único: após a ciência do/a estudante sobre o indeferimento, o processo deverá ser encerrado.

Art. 14º No caso de deferimento, o/a campus/Unidade Universitária deverá anexar ao processo SEI aberto pelo/a estudante o despacho de deferimento, no qual deverão constar, impreterivelmente, as confirmações expressas dos itens 1 a 4 constantes no Art. 11º além da data pretendida para a colação de grau antecipada.

Art. 15º O despacho de deferimento/indeferimento da solicitação de antecipação da colação de grau do/a estudante deverá ser assinado pela Direção Acadêmica do campus ou da Unidade Universitária, em atendimento ao disposto na Portaria Prograd nº10/2019, Art. 1º, parágrafo único, e na Portaria Prograd N. 3185/2020, Art. 4º.

Art. 16º O processo deferido deverá ser tramitado para o setor de Registro Acadêmico Geral da Pró-Reitoria de Graduação, que terá 5 (cinco) dias úteis para analisar o processo e verificar se a data pretendida para a realização da colação de grau antecipada pode ser atendida, com base na disponibilidade de prazos dos setores acadêmicos da instituição.

Parágrafo único: processos recebidos pelo setor de Registro Acadêmico Geral da ProGrad que estejam fora das normas desta Instrução Normativa serão devolvidos para adequação e o prazo para análise será reiniciado a partir da nova tramitação.

Art. 17º O setor de Registro Acadêmico Geral da Pró-Reitoria de Graduação, deverá anexar ao processo um despacho confirmando se o/a estudante está apto para colar grau e se a data da colação de grau antecipada sugerida pelo/a campus/Unidade Universitária pode ser atendida. Em caso de impossibilidade de atendimento da data pretendida, será anexo despacho informando o motivo do não atendimento e com sugestão de nova data.

Art. 18º A/O Secretaria Acadêmica/Apoio Pedagógico do/a campus/Unidade Universitária deverá encaminhar à/ao estudante as devidas instruções para a colação de grau administrativa no endereço de e-mail cadastrado.

Art. 19º Sempre que possível, os pedidos de antecipação de colação de grau oriundos do mesmo/a campus/Unidade Universitária que forem deferidos deverão ser agendados para a mesma data.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Dra Lígia Ajaimé Azzalis
Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Ajaimé Azzalis, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 20/12/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clcando aqui](https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0934017** e o código CRC **D275E562**.

Rua Sena Madureira 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.113420/2020-80

SEI nº 0934017